

CONTABILIZACAO

Computação na nuvem e *SaaS* o que a orientação da CVM cobra da contabilização e da auditoria

A orientação da CVM sobre arranjos de computação na nuvem e SaaS muda o que é intangível e o que é despesa, e sobe a régua da auditoria.

NORMA BASE

CVM SNC · CPC 04

PÚBLICO

Controladoria,
contabilidade e comitês de
auditoria

EDIÇÃO

Edição 2026

DATA

Agosto de 2026

A conta que muitas empresas registraram como um ativo intangível pode, na verdade, ser despesa. É esse o incômodo que a orientação das áreas técnicas da CVM sobre arranjos de computação na nuvem coloca na mesa das companhias e da auditoria independente das demonstrações financeiras. Quando uma empresa contrata software como serviço, o chamado SaaS, e paga ainda pela configuração e pela customização desse ambiente, a pergunta contábil deixa de ser trivial: o que fica no balanço como ativo, o que vai para o resultado como despesa, e ao longo de quanto tempo. A resposta define o tamanho do ativo, o lucro do período e indicadores que o mercado observa.

O Ofício-Circular conjunto CVM/SNC/SEP nº 1/2026 orientou diretores de relações com investidores e auditores independentes sobre a elaboração das demonstrações contábeis diante de eventos que envolvem arranjos de computação na nuvem. Dois pontos concentram a atenção do regulador: o direito do cliente de receber acesso ao software hospedado do fornecedor, e os custos de configuração ou customização em um contrato de SaaS. O tema não é doméstico nem novo em substância: foi objeto de duas decisões de agenda do comitê de interpretações das normas internacionais de contabilidade, em 2019 e em 2021, cujo raciocínio a orientação brasileira encampa.

CONTABILIZACAO

Resumo

01 Em um contrato de SaaS, o cliente em regra contr

Em um contrato de SaaS, o cliente em regra contrata um serviço de acesso ao software, e não a propriedade ou o controle de um ativo de software, o que afasta o reconhecimento de intangível e leva o gasto ao resultado ao longo do direito de acesso.

02 Os custos de configuração e customização seguem

Os custos de configuração e customização seguem a mesma lógica: se não são separáveis do serviço de acesso, viram despesa ao longo do contrato; só há intangível quando o gasto gera um ativo efetivamente controlado pela empresa.

03 Reclassificar valores antes capitalizados como i

Reclassificar valores antes capitalizados como intangível para despesa é tratado sob o CPC 23, o que costuma exigir reapresentação retrospectiva e comunicação clara ao investidor.

04 Para o auditor, o objeto do trabalho migra da si

Para o auditor, o objeto do trabalho migra da simples mensuração para a classificação do contrato e para a existência de controle, com efeitos em ativo, resultado, indicadores não contábeis e testes de recuperabilidade.

P	A
Direito de acesso ao software hospedado (SaaS)	Serviço; despesa ao longo do período de acesso, salvo controle de ativo

P	A
Configuração e customização não separáveis do acesso	Despesa reconhecida ao longo do prazo do contrato de SaaS
Customização que gera código controlado pela empresa	Pode qualificar como intangível, se atendidos os critérios de controle e benefício
Valor antes capitalizado que agora deve ser despesa	Mudança de política ou correção de erro, com efeito retrospectivo
Licença de software com direito de uso controlado	Intangível ou, conforme o caso, direito de uso

INTANGÍVEL

Por que o SaaS raramente é um ativo intangível

O ponto de partida é a definição de ativo intangível. Um intangível é um recurso não monetário, identificável e sem substância física, controlado pela entidade e do qual se esperam benefícios econômicos futuros. A palavra decisiva é controle. Em um contrato de SaaS típico, a empresa contrata o direito de acessar um software que roda na infraestrutura do fornecedor, que mantém, atualiza e pode, ao fim do contrato, encerrar esse acesso. A empresa usufrui do serviço, mas não controla o software subjacente, não o detém, não o customiza a ponto de retirá-lo do domínio do fornecedor. Sem controle sobre um recurso, não há ativo intangível a reconhecer, e o gasto é de serviço, apropriado ao resultado ao longo do período em que o acesso é usufruído.

Essa conclusão inverte uma prática que se difundiu na esteira da migração para a nuvem. Por anos, projetos de implantação de sistemas em nuvem foram capitalizados como se fossem a compra de um software próprio, no modelo antigo de licença perpétua instalada no servidor da empresa. A diferença de substância é real: na licença instalada e controlada, há um ativo; no acesso a um serviço hospedado, há um contrato de serviço. A orientação não proíbe reconhecer intangível, ela exige que o reconhecimento se apoie em controle efetivo, e não na mera relevância do desembolso ou na expectativa de uso por vários anos.

DESPESA

O nó dos custos de configuração e customização

O tema mais delicado não é a assinatura mensal do SaaS, é o gasto de preparar o ambiente: configurar parâmetros, integrar com outros sistemas, migrar dados, desenvolver telas e relatórios sob medida. A decisão de agenda de 2021 tratou justamente disso e ofereceu um caminho de raciocínio em duas etapas. Primeiro, verificar se os serviços de configuração e customização são distintos do serviço de acesso ao SaaS. Segundo, avaliar quem executa e o que resulta desse esforço.

Quando os serviços de configuração e customização não são separáveis do acesso ao software hospedado, porque estão embutidos e dependentes daquele mesmo contrato, o gasto acompanha a natureza do principal: é despesa, reconhecida ao longo do prazo do arranjo de SaaS. Quando os serviços são executados por um terceiro e não geram, para a empresa, um recurso que ela controle, o gasto é despesa no momento em que o serviço é recebido. Só há espaço para reconhecer um ativo intangível quando a customização produz um código ou uma funcionalidade que a empresa efetivamente controla, algo que ela poderia continuar usando independentemente do contrato de acesso. É uma exceção estreita, não a regra.

A consequência prática é que uma parcela relevante do que se costumava lançar em intangível, custos de implantação de plataformas em nuvem, tende a migrar para despesa, distribuída pelo prazo do contrato ou reconhecida quando incorrida. Isso reduz o ativo, antecipa despesa e pressiona o resultado, além de afetar indicadores derivados, como aqueles que a empresa apresenta ao mercado ajustando efeitos de amortização.

EVIDENCIA

O efeito retrospectivo e o que ele cobra

Se a companhia vinha capitalizando esses custos e conclui, à luz da orientação, que deveria tê-los reconhecido como despesa, não se trata de uma mudança que se resolve no presente. O tratamento se dá pelo CPC 23, que separa mudança de política contábil de correção de erro, ambas com efeito retrospectivo. Na prática, a empresa reapresenta períodos comparativos, ajusta saldos de abertura e explica ao investidor o que mudou e por quê. A orientação da CVM reforça a observância do CPC 23 exatamente porque o ajuste raramente é apenas prospectivo.

Esse é o ponto em que contabilidade e comunicação se encontram. Uma reapresentação que reduz ativo e resultado precisa vir acompanhada de divulgação suficiente, sob pena de o investidor ler a queda como deterioração operacional, quando é reclassificação técnica. A nota explicativa que descreve a natureza do ajuste, os valores por período e o efeito nos indicadores é parte inseparável do trabalho.

P	A
Classificação do contrato	É acesso a serviço ou há controle de um ativo de software?
Custos de configuração/customização	São distintos do acesso? Geram recurso controlado?

P	A
Período de apropriação	A despesa segue o prazo do contrato de acesso?
Ajuste retrospectivo	É mudança de política ou correção de erro sob o CPC 23?
Recuperabilidade do que restar como ativo	O intangível remanescente gera benefício e não está deteriorado?

DIVULGAÇÃO

Implicações práticas para a companhia e o auditor

Para a companhia, três movimentos aparecem cedo. O primeiro é inventariar os contratos de nuvem e os projetos de implantação em andamento, separando o que é acesso a serviço do que, eventualmente, gera ativo controlado. O segundo é revisar a política contábil de intangíveis e de custos de tecnologia, alinhando-a à orientação, e avaliar o efeito retrospectivo sobre os saldos já capitalizados. O terceiro é preparar a divulgação, porque o ajuste toca indicadores que o investidor acompanha e a explicação precisa ser clara.

Para o auditor, o trabalho muda de eixo. Não basta testar se um valor capitalizado existe e foi corretamente somado; é preciso testar a classificação, a montante, se aquele gasto poderia sequer ser um ativo. Isso exige entender o contrato, quem executa a configuração, o que resulta dela e se há controle. Exige, ainda, avaliar o tratamento retrospectivo com o rigor do CPC 23 e a suficiência das notas. O julgamento sobe de patamar, e a evidência deixa de ser a nota fiscal do projeto para incluir o contrato, o escopo técnico e a análise de controle.

CONTABILIZAÇÃO

Caso anonimizado

Uma companhia de porte relevante migrou o seu sistema de gestão para uma plataforma em nuvem e capitalizou, como intangível, todo o custo do projeto de implantação, incluindo a configuração, a integração e a customização executadas por um fornecedor externo. O valor era material e vinha sendo amortizado ao longo de vários anos. Na revisão à luz da orientação sobre arranjos de nuvem, ficou claro que o contrato era de acesso a serviço, sem controle da empresa sobre o software, e que os serviços de customização não geravam recurso controlado separadamente. A conclusão foi que a maior parte do valor deveria ter sido reconhecida como despesa ao longo do contrato. A companhia tratou o ajuste pelo CPC 23, reapresentou os períodos comparativos, reduziu o intangível e o resultado dos exercícios afetados e detalhou em nota a natureza do ajuste e o efeito nos seus indicadores. O que sustentou a decisão, sem ruído com o mercado, foi a documentação: contrato, escopo técnico e a análise de controle que justificou a reclassificação.

INTANGÍVEL

Como a MERC pode ajudar

A MERC é auditoria especializada no mercado financeiro e trata o tema dos arranjos de computação na nuvem no ponto onde ele decide o balanço: a classificação. No trabalho de auditoria das demonstrações, avalia se os contratos de SaaS e os projetos de implantação foram corretamente distinguidos entre serviço e ativo controlado, testa o tratamento dos custos de configuração e customização, verifica o ajuste retrospectivo sob o CPC 23 e a suficiência das divulgações, e revisa a recuperabilidade do intangível que legitimamente permanece. Antes do fechamento, apoia a companhia a revisar a sua política contábil de tecnologia e a inventariar os contratos de nuvem, para que a decisão de capitalizar ou não nasça documentada e resista à revisão. Para conversar sobre o seu caso, fale com a MERC pelo contato.

DESPESA

Perguntas frequentes

PRÓXIMO PASSO

Do requisito ao *teste* que o sustenta.

A MERC é firma de auditoria independente registrada na CVM, especializada em mercado financeiro. Estruturamos o trabalho do diagnóstico a evidência: leitura do requisito, desenho dos testes, trilha de auditoria e o relatório que sustenta a conclusão. Fale com a equipe pelo canal de contato.

SITE	www.mercgroup.com.br
CONTEÚDO	www.mercgroup.com.br/insights
E-MAIL	contato@mercgroup.com.br
TELEFONE	+55 11 98196 1447

Material técnico de apoio da MERC Group. Conteúdo de caráter informativo, sem constituir oferta de serviços a entidades para as quais a independência seja vedada. Exemplos genéricos, sem referência a instituição específica.